

Tribunal de Justiça de Alagoas

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 319, Centro  
Cep. 57.020-919 Maceió – AL CNPJ nº12.473.062/0001-08  
Fones (82) 4009-3042/3114/3452 e-mail: [precatórios@tjal.jus.br](mailto:precatórios@tjal.jus.br)



Tribunal Regional Federal 5ª Região  
JUSTIÇA FEDERAL DE ALAGOAS – JFAL  
Avenida Martin Luther King, s/n, Edif. Ministro Djaci Falcão  
Bairro do Recife - Recife - PE C.E.P.: 57046-000  
CNPJ nº 024130072/0001-11 Fones: (81) 3425-9000




Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região  
Avenida da Paz, nº 2076, Centro, cep. 57.020-440  
Maceió - AL CNPJ nº 35.734.318/0001-80  
Fones:(82) 2121-8299

## ATA DA 1ª REUNIÃO DO COMITÊ GESTOR DE PRECATÓRIOS DE ALAGOAS DO ANO DE 2022.

09/06/2022

Às 10h:00 do dia 09 (nove) do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois (2022), na sala de audiência dos Juizes Auxiliares da Presidência do Tribunal de Justiça de Alagoas, situado no 5º pavimento da sede do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, achavam-se presentes suas Excelências os Senhores: o Juiz de Direito Coordenador do Comitê Gestor de Precatórios e Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça – **Dr. Antônio Rafael Wanderley Casado da Silva**; o Juiz Federal do Trabalho – TRT-19ª Região - **Dr. Nilton Beltrão de Albuquerque Júnior** – membro do Comitê Gestor e o Juiz Federal - **Dr. Cristiano de Jesus Pereira Nascimento** – TRF-5ª Região (JFAL), membro do Comitê Gestor. Presentes também os senhores: Cláudio José Barreto de Gouveia Alves – Diretor de Precatórios do TJ/AL, Breno Sandes – Chefe do Setor de Precatórios do TRT-19ª Região e a Senhora Karina Nakai de Carvalho Barros – Assessora do magistrado coordenador do Comitê Gestor. Com a palavra, Sua Excelência Dr. Antônio Rafael, declarou abertos os trabalhos relativos às atividades de precatórios dos entes públicos enquadrados no Regime Especial, listando a situação dos referidos entes a saber: **1) ANADIA-AL**, Proc. Adm. de acompanhamento nº 0500017-75.2018.8.02.9003 - Situação Regular – Remetidos recursos ao TRT-19, no valor de R\$ 281.281,53 (duzentos e oitenta e um mil e duzentos e oitenta e um reais e cinquenta e três centavos), em 24/05/22, para pagamento dos precatórios da colocação nº 82 à 93 da lista unificada de credores - Saldo de Conta Judicial nº 500104020012, em 30/05/2022, R\$ 243.075,65

(duzentos e quarenta e três mil e setenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos); **2) CACIMBINHAS-AL**, Proc. Adm. de acompanhamento nº 0500021-15.2018.8.02.9003, Situação Regular - Remetidos recursos ao TRF-5, no valor de R\$ 1.403.505,85 (um milhão e quatrocentos e três mil e quinhentos e cinco reais e oitenta e cinco centavos), equivalente ao saldo da conta judicial nº 2900110454758, em 06/06/2022, para pagamento parcial do precatório da 1ª colocação da lista unificada de credores da municipalidade; **3) CANAPI-AL**, Proc. Adm. de acompanhamento nº 0500023-85.2018.8.02.9003 – situação Regular – saldo da Conta Judicial nº 3500104026270: R\$ 449.801,31 (quatrocentos e quarenta e nove mil e oitocentos e um reais e trinta e um centavos) – Aguardando TRT-19 atualizar os precatórios para remessa dos recursos; **4) DELMIRO GOUVEIA-AL**, Proc. Adm. de acompanhamento nº 0500026-37.2018.8.02.9003, situação irregular/inadimplente – saldo da conta judicial nº 2000104028639: R\$ 729.774,19 (setecentos e vinte e nove mil e setecentos e setenta e quatro reais e dezenove centavos), há recursos na ordem de R\$ 684.229,80 (seiscentos e oitenta e quatro mil e duzentos e vinte e nove reais e oitenta centavos), objeto de Bloqueio SISBAJUD, em via de transferência para a conta de partilha entre os Tribunais, totalizando R\$ 1.414.003,99 (um milhão e quatrocentos e quatorze mil e três reais e noventa e nove centavos) e que serão distribuídos na lista unificada de credores. Foi protocolado às páginas 1040 à 1074 dos autos administrativos, pela Procuradoria do Município, pleito de parcelamento do passivo a ser analisado; **5) JOAQUIM GOMES-AL**, Proc. Adm. de acompanhamento nº 0500032-44.2018.8.02.9003, situação irregular/inadimplente – saldo da conta judicial nº 200104039806, no valor de R\$ 11.816,95 (onze mil e oitocentos e dezesseis reais e noventa e cinco centavos). Foi protocolado às páginas 580 à 623, pela Procuradoria do Município, pleito de reconsideração e suspensão da penalidade junto à Presidência do Tribunal, a ser analisado; **6) MACEIÓ-AL**, Proc. Adm. de acompanhamento nº 0500034-14.2018.8.02.9003, há pendências de repasses mensais dos exercícios de 2020, 2021 e 2022. O Município editou a Lei nº 6.811 de 12/12/2018, que criou a Câmara de Conciliação de Precatórios, passando a repassar 50% do valor mensal na conta judicial de partilha e outros 50% na conta judicial de acordos. Saldo da conta judicial de partilha nº 4100106122281 de R\$ 19.305.456,41 (dezenove milhões, trezentos e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e um centavos), sendo que deste valor deve-se deduzir a quantia de R\$ 13.528.204,09 (treze milhões, quinhentos e vinte e oito mil, duzentos quatro reais e nove centavos), relativos aos precatórios inscritos no TJ-AL e que estão em preparação de pagamento e mais a quantia de R\$ 1.288.722,37 (um milhão, duzentos e oitenta e oito mil, setecentos e vinte e dois reais e trinta e sete centavos), relativos aos alvarás emitidos e ainda não retirados, remanescendo, portanto, o valor de R\$ 4.488.529,95



(quatro milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, quinhentos e vinte e nove reais e noventa e cinco centavos) para nova distribuição, de acordo com a lista unificada dos credores de Maceió. Saldo da conta judicial de acordos diretos nº 4000122397480, no valor de R\$ 14.047.358,02 (catorze milhões, quarenta e sete mil, trezentos e cinquenta e oito reais e dois centavos); **7) MATA GRANDE-AL**, Proc. Adm. de acompanhamento nº 0500036-81.2018.8.02.9003, situação irregular, com pendências relativas aos meses de Julho a Dezembro de 2021 e de Janeiro a Maio do corrente ano. Saldo da conta Judicial nº 4400105109588 de R\$ 998.419,23 (novecentos e noventa e oito mil, quatrocentos e dezenove reais e vinte e três centavos), sendo que, desse saldo, será remanejada quantia para pagamento do Precatório, inscrito no TRF-5ª Região, ocupante da 14ª colocação da lista unificada de credores, conforme certificado na certidão de páginas 1151 e 1152 do referido processo de acompanhamento; **8) SANTA LUZIA DO NORTE-AL**, Proc. Adm. de acompanhamento nº 0500041-06.2018.8.02.9003, situação irregular por está repassando valor a menor em 2021 e 2022 – saldo da Conta Judicial nº 300105115606, no valor de R\$ 1.392.871,72 (um milhão, trezentos e noventa e dois mil, oitocentos e setenta e um reais e setenta e dois centavos), relativos ao saldo existente na conta judicial acima referida, repassado em 06/06/2022, para pagamento parcial do 1º precatório da lista unificada inscrito no TRF-5ª Região e, **9) UNIÃO DOS PALMARES-AL**, Proc. Adm. de acompanhamento nº 0500046-28.2018.8.02.9003, situação regular. Foi remetido recurso ao TRT-19ª Região, na ordem de R\$ 1.997.361,14 (um milhão, novecentos e noventa e sete mil, trezentos e sessenta e um reais e catorze centavos), remanescendo um saldo na Conta Judicial nº 2600105125351, no valor de R\$ 1.917.321,06 (um milhão, novecentos e dezessete mil, trezentos e vinte e um reais e seis centavos) e que dessa quantia serão deduzidos os valores de pagamento dos precatórios inscritos no Tribunal de Justiça de Alagoas, conforme informado na certidão de páginas 914 e 915 do referido processo administrativo.

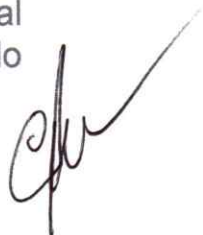
Inicialmente, **Dr. Nilton Beltrão de Albuquerque Júnior** – membro do Comitê Gestor e o Juiz Federal sugeriu a definição de um cronograma de reuniões para o Comitê Gestor. Em consequência, restou deliberado o agendamento de mais duas reuniões para 2022: 31/08/2022 e 26/10/2022, ambas às 10h, na sede do Tribunal de Justiça de Alagoas. O Magistrado também apresentou em mesa a proposta de deliberação da separação das listas de precatórios, conforme disposto no art. 53, parágrafo 3º da Resolução nº 303/2019 do CNJ. Quanto a isso, o magistrado realizou os seguintes apontamentos, que passo a transcrever: “Observando as listas unificadas de pagamento de precatórios dos municípios integrantes do Regime Especial, o TRT 19ª tem verificado um prejuízo material ao credor trabalhista, tendo em vista que os valores dos precatórios trabalhistas, em regra, são bem inferiores aos créditos do Tribunal de Justiça e do TRF 5ª

Região. A título exemplificativo, cita-se a lista unificada do Município de União dos Palmares, na qual se verifica que, com o último recurso disponibilizado pelo Tribunal de Justiça (R\$ 1.997.361,14), foram pagos 74 precatórios trabalhistas, ao passo que o próximo precatório da lista unificada a ser pago, inscrito no âmbito do TRF, possui o valor de R\$ 5.598.168,94, numerário que servirá para pagamento de um único precatório. Nesse ponto, cabe ressaltar que todo o regime jurídico atribui preferência de pagamento aos credores trabalhistas, como ocorre na esfera privada com as regras do regime de Recuperação Judicial. Em vista de tal situação, o TRT 19ª Região entende que a sistemática de pagamento de precatórios dos entes do Regime Especial se dará de forma mais justa e equânime com a realização da separação das listas de precatórios, mantendo-se as listas de precatórios existentes em cada Tribunal. A referida separação das listas representará vantagem a todos os integrantes do Comitê Gestor e aos credores de precatórios, eis que, após cada repasse do ente devedor, haverá transferência de crédito aos três tribunais, considerando a proporcionalidade do montante do débito presente em cada um deles (art. 53, §3º, II, da Res. CNJ 303/2019). Nesse sentido, requer que seja incluído em pauta para deliberação o requerimento de separação das listas de precatórios dos entes do Regime Especial de pagamento, para manter as listas junto a cada Tribunal, conforme permite o art. 53, §3º, da Resolução nº. 303/2019 do CNJ.” Restou deliberado que esta análise será realizada na próxima reunião do Comitê Gestor.

Em seguida, acordou-se que Breno Sandes ficará responsável por enviar, até dia 13/06/2022, a lista atualizada dos precatórios de Anadia, para, Cláudio Barreto enviar Ofício de transferência do valor ao Banco do Brasil, até dia 22/06/2022. Na próxima reunião de agosto, será deliberada a possibilidade de aumentar o percentual de repasse, segundo a RCL do município de Anadia. Acordou-se também que Breno Sandes enviará a lista atualizada de Canapi, até dia 13/06/2022 para, Cláudio Barreto enviar Ofício de transferência do valor ao Banco do Brasil, até dia 22/06/2022.

Em seguida, deliberou-se, acerca da situação de Delmiro Gouveia, que será realizada a transferência do valor bloqueado por Decisão prolatada no Processo de Acompanhamento nº 0500026-37.2018.8.02.9003 para a conta de partilha do município, para a devida distribuição entre os credores da lista, até 10/07/2022. Acordou-se que na reunião de agosto será analisada a RCL de Delmiro Gouveia para fins de análise da proposta apresentada pelo município no Processo de Acompanhamento.

Em seguida, acerca da situação de Joaquim Gomes, diante da situação de inadimplência do município, deliberou-se pelo sequestro imediato do valor passivo. Deliberou-se também, oficiar o município para comprovar a regularidade do pagamento do parcelamento e oficiar e a Justiça Federal para se manifestar sobre os precatórios de sua gestão e a situação do



município em relação a estes.

Em seguida, acerca da situação do Município de Maceió, restou deliberado que Breno enviará a lista de crédito atualizada do município até dia 02/07/2022. Cláudio providenciará a distribuição dos valores para o TRT até 20/07/2022.

Em seguida, acerca da situação de Mata Grande, deliberou-se que Cláudio irá pedir ao TRF da 5ª Região, a atualização dos créditos e a expedição da GRU para pagamento integral do 14º e remeter o recurso remanescente para o pagamento parcial do 15º da lista cronológica. Deliberou-se também a intimação do município nos termos do art. 20, §2º, da Resolução n.º 303/2019 do CNJ.

Em seguida, acerca da situação de Santa Luzia do Norte, deliberou-se, diante da inadimplência do município, aguardar o prazo de manifestação do município acerca da Decisão prolatada no processo de acompanhamento e verificar a possibilidade de sequestro.

Em seguida, acerca da situação de União dos Palmares, deliberou-se a dedução dos valores do TJ e do remanescente será remetido ao TRF5 para pagamento parcial do precatório de colação 98 da lista unificada de credores.

Por fim, ficou deliberado que o setor de Precatórios do TJ/AL atualizará no portal, as informações relativas aos aportes mensais dos entes públicos do regime especial, informando também os saldos das contas judiciais.

Não havendo nada mais a deliberar, deu-se por encerrada a audiência. Eu, \_\_\_\_\_, digitei a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, segue assinada pelos magistrados – membros do Comitê Gestor de Precatórios.

**ANTÔNIO RAFAEL WANDERLEY CASADO DA SILVA**

Juiz Coordenador do Comitê Gestor de Precatórios e Auxiliar da  
Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.



**CRISTIANO DE JESUS PEREIRA NASCIMENTO**

Juiz Federal Membro do Comitê Gestor pelo Tribunal Regional Federal –  
5ª Região, JFAL – Justiça Federal de Alagoas.

**NILTON BELTRAO DE**  
**ALBUQUERQUE**  
**JUNIOR:308191313**

Assinado de forma digital por  
NILTON BELTRAO DE  
ALBUQUERQUE JUNIOR:308191313  
Dados: 2022.06.15 11:38:03 -03'00'

**NILTON BELTRÃO DE ALBUQUERQUE JÚNIOR**

Juiz Membro do Comitê Gestor pelo Tribunal Regional do Trabalho – 19ª  
Região - Alagoas